

PROPOSTA N.º 20. Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Barcelos e a CIM Cávado. Serviço Público de Transporte de Passageiros [Registo n.º 17227/2025].

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabeleceu o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.

De acordo com o disposto no artigo 6.º, n.º 1, do RJSPTP, *“os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais”*.

Reza o artigo 6.º, n.º 2, do RJSPTP que *“os municípios podem associar-se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais ou nas áreas metropolitanas, as respetivas competências, nos termos do disposto no artigo 10.º”*.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do RJSPTP, *“as comunidades intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica”*;

Dispõe o artigo 10.º, n.º 1, do RJSPTP, que *“as autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas”*.

Estabelece o artigo 10.º, n.º 4, do RJSPTP, que *“a delegação e a partilha de competências referidas nos números anteriores, quando estejam em causa municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, processam-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com as devidas adaptações”*;

Por contratos interadministrativos celebrados em 12/07/2016, os municípios de Amares, Esposende, Vila Verde e Terras de Bouro, delegaram na CIM do Cávado as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais.

A CIM do Cávado, no exercício das competências próprias relativas ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e das competências que lhe foram delegadas pelos municípios referidos em G), por deliberação do Conselho Intermunicipal, de 4/11/2020, tomou a decisão de contratar para o lançamento do concurso público internacional da exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário na região da CIM do Cávado, abrangendo dois lotes.

No seguimento do concurso referido no considerando H), a CIM do Cávado, em 9/05/2022, celebrou dois contratos de concessão, com a Mov Cávado, Transportes e Mobilidade I, Lda., para o lote 1, e com a Transdev & Avic Cávado, Lda., para o lote 2, pelos quais foram atribuídas a concessão da exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário na região da CIM do Cávado.

Os dois contratos de concessão referidos no considerando I) cessam em 31/12/2027.

O Município de Barcelos, no exercício das competências próprias relativas ao serviço público de transporte de passageiros municipal, por deliberação da Câmara Municipal, de [...], tomou a decisão de contratar para o lançamento do concurso público internacional para a prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Barcelos.

No seguimento do concurso referido no considerando K), o Município de Barcelos, em 16/07/2021, celebrou, com a Minho Bus – Transporte do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda., um contrato de aquisição de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Barcelos.

O contrato referido no considerando L) cessa em 31/12/2025, podendo o mesmo ser prorrogado pelo período de 1 (um) ano, por acordo das partes;

A CIM do Cávado e o Município de Barcelos, no cumprimento das suas atribuições e na qualidade de autoridades de transportes, estão empenhadas em melhorar e otimizar o serviço público de transporte de passageiros disponibilizado à população dos respetivos territórios e nas melhores condições financeiras possíveis, tanto para os utentes, como para o próprio erário público.

A melhoria e otimização do serviço público de transporte de passageiros, designadamente, com ganhos de eficiência e de eficácia, é alcançada, entendem as Partes, (CIM Cávado e Município de Barcelos) por via da integração, no(s) novo(s) contrato(s) a celebrar, das duas redes atualmente existentes numa única rede, aproveitando, dessa forma e designadamente, os ganhos de escala daí decorrentes, ao nível, designadamente, da promoção da intermodalidade, otimização de recursos humanos, tecnológicos, financeiros, uniformização/harmonização de procedimentos.

Essa melhoria e otimização do serviço público de transporte de passageiros é, também, alcançada pela capacitação da CIM Cávado enquanto autoridade de transportes, simultaneamente responsável pelo planeamento e gestão das redes de transportes e infraestruturas de âmbito intermunicipal e municipal, favorecendo, assim, a acessibilidade e a intermodalidade do sistema de mobilidade e transportes, bem como a coesão social e territorial, potenciando o crescimento económico do território da CIM Cávado e do Município de Barcelos.

Que se aproxima o termo dos contratos de serviço público de transporte de passageiros.

Os procedimentos de contratação do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário são complexos e morosos, torna-se necessário dar início à preparação dos procedimentos, a desencadear pela CIM Cávado, que estarão na base da prestação do serviço público de transporte imediatamente após a cessação dos contratos que estão atualmente em vigor, considerando a realidade e propósito descrito em O).

Para que isso seja possível, torna-se necessário que o Município de Barcelos delegue, na CIM Cávado, as suas competências relacionadas com o serviço público de transporte de passageiros.

O contrato referido em L) vigora até 31/12/2025, podendo o mesmo ser prorrogado pelo período de 1 (um) ano, por acordo das partes; a delegação de competências (do Município de Barcelos na CIM Cávado) será gradual, ocorrendo em duas fases: numa primeira fase, o Município de Barcelos delega as competências necessárias à abertura, tramitação e decisão dos procedimentos referidos em R), incluindo, naturalmente, as competências relativas ao planeamento, assim como a celebração do respetivo contrato de serviço público de transporte de passageiros (no seguimento dos referidos procedimentos), mantendo o Município de Barcelos, na sua esfera e até à celebração do referido contrato de serviço público [no seguimento dos procedimentos referidos no considerando R)], as competências que lhe estão subjacentes ao contrato referido em L)], designadamente, as relativas à exploração do serviço público de transporte de passageiros; numa segunda fase, com a celebração do contrato de serviço público no seguimento dos procedimentos referidos no considerando R), são delegadas as restantes competências previstas no presente contrato, relativas ao serviço público de transporte de passageiros.

Como referido, *"as autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas"* (artigo 10.º, n.º 1, do RJSPTP).

Igualmente como referido, *"a delegação e a partilha de competências referidas nos números anteriores, quando estejam em causa municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, processam-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com as devidas adaptações"* (artigo 10.º, n.º 4, do RJSPTP).

Nos termos do artigo 122.º, n.º 2, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *"os contraentes públicos devem promover os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º"*, ou seja, à demonstração de que a delegação de competências cumpre os *"seguintes requisitos: a) O não aumento da despesa pública global; b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais; c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais; d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º; e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública"*.

A presente delegação de competências, pelas razões referidas em N) a P), não implica um aumento despesa pública global.

A presente delegação de competências, pelas razões referidas em N) a P), implica o aumento da eficiência da gestão dos recursos das Partes.

A presente delegação de competências, pelas razões referidas em N) a P), implica o aumento de eficácia do exercício das competências pelas Partes.

A presente delegação de competências, pelas razões referidas em N) a P), implica o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente delegação de competências, pelas razões referidas em N) a P), implica a articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que, em concreto, asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas.

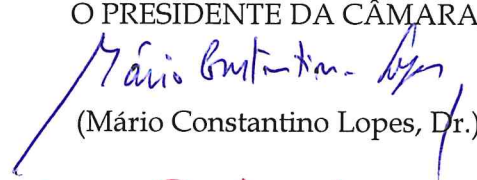
As Partes (CIM Cávado e Município) consideram que, através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A submissão da presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e votação.

Barcelos, 09 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 14/04/2025

*Deliberado, por maioria, com os votos
contra dos srs. Senadores do Partido
Socialista, Dr. Honorácio Barro, Profª doutora
Isabel Oliveira e Dra. Armendina Salino,
aprovar a presente proposta.*

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabeleceu o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B) De acordo com o disposto no artigo 6.º, n.º 1, do RJSPTP, *“os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais”*;
- C) Reza o artigo 6.º, n.º 2, do RJSPTP que *“os municípios podem associar-se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais ou nas áreas metropolitanas, as respetivas competências, nos termos do disposto no artigo 10.º”*
- D) Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do RJSPTP, *“as comunidades intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica”*;
- E) Dispõe o artigo 10.º, n.º 1, do RJSPTP, que *“as autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas”*.
- F) Estabelece o artigo 10.º, n.º 4, do RJSPTP, que *“a delegação e a partilha de competências referidas nos números anteriores, quando estejam em causa municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, processam-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com as devidas adaptações”*;
- G) Por contratos interadministrativos celebrados em 12/07/2016, os municípios de Amares, Esposende, Vila Verde e Terras de Bouro, delegaram na CIM do Cávado as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais;
- H) A CIM do Cávado, no exercício das competências próprias relativas ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e das competências que lhe foram delegadas pelos municípios referidos em G), por deliberação do Conselho Intermunicipal, de

4/11/2020, tomou a decisão de contratar para o lançamento do concurso público internacional da exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário na região da CIM do Cávado, abrangendo dois lotes;

- I) No seguimento do concurso referido no considerando H), a CIM do Cávado, em 9/05/2022, celebrou dois contratos de concessão, com a Mov Cávado, Transportes e Mobilidade I, Lda., para o lote 1, e com a Transdev & Avic Cávado, Lda., para o lote 2, pelos quais foram atribuídas a concessão da exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário na região da CIM do Cávado;
- J) Os dois contratos de concessão referidos no considerando I) cessam em 31/12/2027;
- K) O Município de Barcelos, no exercício das competências próprias relativas ao serviço público de transporte de passageiros municipal, por deliberação da Câmara Municipal, de [...], tomou a decisão de contratar para o lançamento do concurso público internacional para a prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Barcelos;
- L) No seguimento do concurso referido no considerando K), o Município de Barcelos, em 16/07/2021, celebrou, com a Minho Bus – Transporte do Minho, Sociedade Unipessoal, Lda., um contrato de aquisição de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Barcelos;
- M) O contrato referido no considerando L) cessa em 31/12/2025, podendo o mesmo ser prorrogado pelo período de 1 (um) ano, por acordo das partes;
- N) A CIM do Cávado e o Município de Barcelos, no cumprimento das suas atribuições e na qualidade de autoridades de transportes, estão empenhadas em melhorar e otimizar o serviço público de transporte de passageiros disponibilizado à população dos respetivos territórios e nas melhores condições financeiras possíveis, tanto para os utentes, como para o próprio erário público;
- O) A melhoria e otimização do serviço público de transporte de passageiros, designadamente, com ganhos de eficiência e de eficácia, é alcançada, entendem as Partes, (CIM Cávado e Município de Barcelos) por via da integração, no(s) novo(s) contrato(s) a celebrar, das duas redes atualmente existentes numa única rede, aproveitando, dessa forma e designadamente, os ganhos de escala daí decorrentes, ao nível, designadamente, da promoção da intermodalidade, otimização de recursos humanos, tecnológicos, financeiros, uniformização/harmonização de procedimentos;
- P) Essa melhoria e otimização do serviço público de transporte de passageiros é, também, alcançada pela capacitação da CIM Cávado enquanto autoridade de transportes, simultaneamente responsável pelo planeamento e gestão das redes de transportes e infraestruturas de âmbito intermunicipal e municipal, favorecendo, assim, a acessibilidade e a intermodalidade do sistema de mobilidade e transportes, bem como a

coesão social e territorial, potenciando o crescimento económico do território da CIM Cávado e do Município de Barcelos;

- Q) Que se aproxima o termo dos contratos de serviço público de transporte de passageiros;
- R) Os procedimentos de contratação do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário são complexos e morosos, torna-se necessário dar início à preparação dos procedimentos, a desencadear pela CIM Cávado, que estarão na base da prestação do serviço público de transporte imediatamente após a cessação dos contratos que estão atualmente em vigor, considerando a realidade e propósito descrito em O);
- S) Para que isso seja possível, torna-se necessário que o Município de Barcelos delegue, na CIM Cávado, as suas competências relacionadas com o serviço público de transporte de passageiros;
- T) O contrato referido em L) vigora até 31/12/2025, podendo o mesmo ser prorrogado pelo período de 1 (um) ano, por acordo das partes; a delegação de competências (do Município de Barcelos na CIM Cávado) será gradual, ocorrendo em duas fases: numa primeira fase, o Município de Barcelos delega as competências necessárias à abertura, tramitação e decisão dos procedimentos referidos em R), incluindo, naturalmente, as competências relativas ao planeamento, assim como a celebração do respetivo contrato de serviço público de transporte de passageiros (no seguimento dos referidos procedimentos), mantendo o Município de Barcelos, na sua esfera e até à celebração do referido contrato de serviço público [no seguimento dos procedimentos referidos no considerando R)] , as competências que lhe estão subjacentes ao contrato referido em L)], designadamente, as relativas à exploração do serviço público de transporte de passageiros; numa segunda fase, com a celebração do contrato de serviço público no seguimento dos procedimentos referidos no considerando R), são delegadas as restantes competências previstas no presente contrato, relativas ao serviço público de transporte de passageiros;
- U) Como referido, *“as autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas”* (artigo 10.º, n.º 1, do RJSPTP);
- V) Igualmente como referido, *“a delegação e a partilha de competências referidas nos números anteriores, quando estejam em causa municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, processam-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com as devidas adaptações”* (artigo 10.º, n.º 4, do RJSPTP);
- W) Nos termos do artigo 122.º, n.º 2, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“os contraentes públicos devem promover os estudos necessários à demonstração dos*

requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º”, ou seja, à demonstração de que a delegação de competências cumpre os “seguintes requisitos: a) O não aumento da despesa pública global; b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais; c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais; d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º; e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública”;

- X) A presente delegação de competências, pelas razões referidas em N) a P), não implica um aumento despesa pública global;
- Y) A presente delegação de competências, pelas razões referidas em N) a P), implica o aumento da eficiência da gestão dos recursos das Partes;
- Z) A presente delegação de competências, pelas razões referidas em N) a P), implica o aumento de eficácia do exercício das competências pelas Partes;
- AA) A presente delegação de competências, pelas razões referidas em N) a P), implica o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- BB) A presente delegação de competências, pelas razões referidas em N) a P), implica a articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- CC) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que, em concreto, asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- DD) As Partes (CIM Cávado e Município) consideram que, através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Entre

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO (CIM Cávado), pessoa coletiva n.º 508 779 472, com sede na Rua do Carmo, n.º 29, 4700-309 Braga, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, que intervém

neste ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal, tomada em reunião de [...] de [...] de 2025, que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90.º, n.º 1, alínea l), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

MUNICÍPIO DE BARCELOS (Município), pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323 Barcelos, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão de [...] de 2025, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo [cf. artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)].

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências (Contrato), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município na CIM Cávado, relacionadas com o serviço público de transporte de passageiros.
2. O Contrato abrange as seguintes áreas:
 - a) Definição dos objetivos estratégicos do serviço público de transporte de passageiros;
 - b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.
3. A delegação de competências titulada no presente Contrato será gradual, ocorrendo em duas fases:
 - a) numa primeira fase, o Município delega, na CIM Cávado, as competências necessárias à abertura, tramitação e decisão dos procedimentos referidos no considerando R), incluindo, designadamente, as competências relativas ao planeamento, assim como a

celebração do(s) respetivo(s) contrato(s) de serviço público de transporte de passageiros (no seguimento dos referidos procedimentos), mantendo o Município, na sua esfera e até à celebração do referido contrato de serviço público [no seguimento dos procedimentos referidos no considerando R)], as competências que estão subjacentes ao contrato referido no considerando M), designadamente, as relativas à exploração do serviço público de transporte de passageiros;

- b) numa segunda fase, com a celebração do contrato de serviço público no seguimento dos procedimentos referidos no considerando R),, o Município delega na CIM Cávado, as restantes competências relativas ao serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 3.ª

Objetivos estratégicos

1. A atuação das Partes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.
2. As Partes comprometem-se, ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula 4.ª

Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Trabalho digno e salário justo;
- d) Estabilidade;
- e) Prossecução do interesse público;
- f) Continuidade da prestação do serviço público;
- g) Necessidade e suficiência dos recursos.

CAPÍTULO II

PLANEAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Secção I – Planeamento

Cláusula 5.ª

Planeamento

1. O Município delega na CIM Cávado, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal e para efeitos dos procedimentos referidos no considerando R) e do(s) contrato(s) de serviço público de transporte de passageiros que venha(m) a ser celebrado(s) nesse seguimento, as seguintes competências:
 - a) — De organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros;
 - b) Para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente, em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário, pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica.
2. O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

Cláusula 6.ª

Inquéritos à mobilidade

O Município delega na CIM Cávado, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal e para efeitos dos procedimentos referidos no considerando R) e do(s) contrato(s) de serviço público de transporte de passageiros que venha(m) a ser celebrado(s) nesse seguimento, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

Cláusula 7.ª

Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Município delega na CIM Cávado, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal e para efeitos dos procedimentos referidos no considerando R) e do(s) contrato(s) de serviço público de transporte de passageiros que venha(m) a ser celebrado(s) nesse seguimento, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

Cláusula 8.ª

Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na CIM Cávado, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal e para efeitos dos procedimentos referidos no considerando R) e do(s) contrato(s) de serviço público de transporte de passageiros que venha(m) a ser celebrado(s) nesse seguimento, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros.
2. As Partes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Secção II

Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Cláusula 9.^a

Exploração do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na CIM Cávado, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal e para efeitos dos procedimentos referidos no considerando R) e do(s) contrato(s) de serviço público de transporte de passageiros que venha(m) a ser celebrado(s) nesse seguimento, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros.
2. Nos casos legalmente previstos, poderá a CIM Cávado recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.
3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10/2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

Cláusula 10.^a

Obrigações de Serviço Público

1. O Município delega na CIM Cávado, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal e para efeitos dos procedimentos referidos no considerando R) e do(s) contrato(s) de serviço público de transporte de passageiros que venha(m) a ser

celebrado(s) nesse seguimento, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.

2. A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém, condicionada à celebração de acordo escrito entre a CIM Cávado e o Município, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

Secção III

Investimento e Financiamento

Cláusula 11.ª

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do artigo 115.º, n.º 3, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das Partes, que represente ou possa representar aumento da despesa pública global, deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 12.ª

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

As Partes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 13.ª

Financiamento

1. O Município delega na CIM Cávado, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal e para efeitos dos procedimentos referidos no considerando R) e do(s) contrato(s) de serviço público de transporte de passageiros que venha(m) a ser celebrado(s) nesse seguimento, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como o financiamento das obrigações de serviço

público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.

2. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a CIM Cávado pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros.
3. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP, constituirá receita a ser transferida pelo-Município para a CIM Cávado nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.
4. As receitas relativas aos programas/instrumentos de financiamento público do transporte público (existentes ou que possam vir a existir), designadamente, o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março), o programa relativo aos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP (aprovado pela Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro), o Circula PT (criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro, e regulamentado pela Portaria n.º 322-A/2024/1, de 10 de dezembro), constituem receitas da CIM Cávado.
5. Não obstante o disposto no número anterior, a CIM Cávado, numa base anual, transferirá para o Município as verbas relativas aos programas/instrumentos referidos no número anterior que não sejam necessárias para o financiamento de todas as operações relacionadas com a execução do(s) contrato(s) de serviço público de transporte de passageiros que venha(m) a ser celebrado(s) no seguimento dos procedimentos referidos no considerando R).

Cláusula 14.ª

Contrapartidas financeiras

O Município delega na CIM Cávado, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal e para efeitos dos procedimentos referidos no considerando R) e do(s) contrato(s) de serviço público de transporte de passageiros que venha(m) a ser celebrado(s) nesse seguimento, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de

serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os outorgantes.

Secção IV

Títulos e Tarifas de Transporte

Cláusula 15.^a

Regimes Tarifários

1. O Município delega na CIM Cávado, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal e para efeitos dos procedimentos referidos no considerando M) e do(s) contrato(s) de serviço público de transporte de passageiros que venha(m) a ser celebrado(s) nesse seguimento, a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o artigo 38.º, n.º 1, do RJSPTP.
2. O Município delega na CIM Cávado, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal e para efeitos dos procedimentos referidos no considerando M) e do(s) contrato(s) de serviço público de transporte de passageiros que venha(m) a ser celebrado(s) nesse seguimento, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.
3. O Município delega na CIM Cávado, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal e para efeitos dos procedimentos referidos no considerando M) e do(s) contrato(s) de serviço público de transporte de passageiros que venha(m) a ser celebrado(s) nesse seguimento, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o artigo 38.º, n.º 1, do RJSPTP.
4. A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

CAPÍTULO III

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Cláusula 16.^a

Fiscalização e monitorização

1. O Município delega na CIM Cávado, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal e para efeitos dos procedimentos referidos no considerando R) e do(s) contrato(s) de serviço público de transporte de passageiros que venha(m) a ser celebrado(s) nesse seguimento, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
2. No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIM Cávado supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

Cláusula 17.^a

Incumprimento e Sanções Contratuais

1. O Município delega na CIM Cávado, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal e para efeitos dos procedimentos referidos no considerando R) e do(s) contrato(s) de serviço público de transporte de passageiros que venha(m) a ser celebrado(s) nesse seguimento, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.
2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a CIM Cávado.

CAPÍTULO IV

COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Secção I

Cooperação Institucional

Cláusula 18.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
2. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 19.^a

Cooperação Institucional

1. A CIM Cávado compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 7.^a do presente Contrato.
2. O Município obriga-se a dar conhecimento à CIM Cávado de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.
3. A CIM Cávado poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, nos termos do presente Contrato.
4. Sempre que a CIM Cávado proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros municipal, solicitará previamente um parecer obrigatório e vinculativo ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.
5. Sempre que a CIM Cávado proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.
6. Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 20.^a

Comunicações

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contacto:
 - a) CIM Cávado: [...];

- b) Município: [...].
- 2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, as Partes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Cláusula 21.^a

Alterações ao Contrato Interadministrativo

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 22.^a

Cessação do Contrato Interadministrativo

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. Contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 129.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes não determina a caducidade do Contrato.
4. As Partes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
5. As Partes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 122.º, números 5 a 9, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou, designadamente, quando uma das Partes considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
6. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se, designadamente, pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 25.^a

Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Cláusula 26.^a

Vigência do Contrato

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 27.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

[...], aos [...] de [...] de 2025

CIM Cávado

Município